



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO  
ORÇAMENTO FINANCAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS  
10/12/18

DATA

RESPONSÁVEL  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

### PROJETO DE LEI Nº. 056/2018

**Dispõe sobre a mobilidade municipal urbana e hierarquização do sistema viário para o município de Manguueirinha, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Manguueirinha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A Lei do Sistema Viário dispõe sobre a mobilidade municipal urbana e hierarquização do sistema viário para o município de Manguueirinha:

**Art. 2º.** É parte integrante desta Lei:

- I - Anexo 1 - Tabelas de características geométricas das vias municipais;
- II - Anexo 2 - Tabelas de características geométricas das vias urbanas;
- III - Anexo 3 - Perfis das vias municipais;
- IV - Anexo 4 - Perfis das vias urbanas;
- V - Anexo 5 - Mapa de hierarquização do sistema viário municipal;
- VI - Anexo 6 - Mapa de hierarquização do sistema viário urbano.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3º.** A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

**Art. 4º.** A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

**Art. 5º.** As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

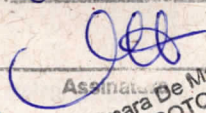
**Art. 6º.** Constituem objetivos da presente Lei:

- I - Induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento do desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III - Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV - Prever a elaboração de estudos para implementação do Sistema Viário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/12/11 às 15 h 10 min

  
Assinatura  
Câmara de Mangueirinha  
PROTOCOLO





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Básico, pavimentando as vias coletoras com revestimento asfáltico especialmente as existentes na região central da área urbana.

**Art. 7º.** O Sistema de Transporte Público do Município deverá ser objeto de estudo e de um plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

**Art. 8º.** Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - Malha urbana: o conjunto de vias urbana do município;
- II - Via municipal: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- III - Via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- IV - Acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
  - a) logradouro público e propriedade pública ou privada;
  - b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
  - b) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
  - c) Logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
  - d) Acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
    - I - permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
    - II - proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos.
    - III - permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
  - e) Alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
  - f) Pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
  - g) Calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
  - h) Estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
  - i) Faixa de manutenção de vias: faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;
  - j) Meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
  - k) Nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
  - l) Seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

os alinhamentos prediais para as vias urbanas;

m) Sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas; e

n) Via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros quando houver.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - À estruturação através de um plano de vias de contorno permitindo rotas alternativas para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;

III - À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo rural;

IV - Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;

V - Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;

VI - À colocação de placas indicativas direcionais ao longo das principais vias da área urbana;

VII - Ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos.

**Art. 10.** Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:

I - Proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, que não estejam permitidos em lei própria, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;

II - Utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;

III - Realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;

IV - Seguir o projeto padrão de calçadas que a prefeitura municipal deverá elaborar em função da promulgação desta lei;

**§ 1º.** Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras será mediante autorização da Prefeitura Municipal de Manguinhos.

**§ 2º.** A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de largura correspondente a uma cadeira de rodas;





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11.** É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Manguinhos.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal de Manguinhos fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste artigo.

**Art. 12.** Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

### CAPÍTULO II

#### DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

**Art. 13.** Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Manguinhos compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 1 (características geométricas), Anexo 3 (perfil das vias) e Anexo 6 (mapa de hierarquização do sistema viário municipal):

I - Rodovia Estadual PR 459, rodovia que margeia a área urbana da sede do município; e liga o município de Manguinhos ao município de Palmas e a Usina Governador Nei Braga;

II - Rodovia Estadual PR 281, que liga a sede do município de Manguinhos a BR 373;

III - Vias Municipais Principais: compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais e onde trafega o transporte escolar, com a finalidade de promover a circulação no interior do município;

IV - Vias Municipais Secundárias: compreende as demais vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade.

### CAPÍTULO III

#### DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS

**Art. 14.** Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana de Manguinhos compreende as seguintes categorias de vias:

I - Via Arterial: aquela caracterizada por interseção em nível, com acessibilidade a lotes lindeiros e as vias secundárias e coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, que tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, priorizando o fluxo de pedestres além de representar o eixo de maior importância local. A via apresenta características particulares que se diferenciam das demais, pelo fluxo de veículos e dimensão do leito carroçável. Compreende a Avenida Iguaçu, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Dom Pedro II;

II - Vias Coletoras (ruas): têm a função de coletar e distribuir o tráfego que tenha a necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, bem como coletar o tráfego da região central e distribuir para as vias locais. As Vias Coletoras no município de Manguinhos são aquelas





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

vias que cortam a área central, onde estão localizados os principais equipamentos institucionais e comunitários. Compreendem a vias: Rua Marcilio Dias e Jose Bonifácio;

III - Vias Locais: configuradas pelas vias geralmente de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local, com objetivo claro de acesso ao lote. Compreendem as demais vias urbanas.

### CAPITULO IV DAS VIAS

**Art. 15.** As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura deverão conectar o sistema viário proposto com as vias dos loteamentos adjacentes;

**§ 1º.** Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos 01, 02, 03 e 04.

**§ 2º.** Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.

**§ 3º.** Nas vias existentes, principalmente nas vias Principais e Comerciais, deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**§ 4º.** Os cruzamentos entre Via Arterial e Via Coletora, quando houver e entre uma Via Coletora e um trevo deverão ser submetidos a estudo de trânsito, visando à segurança do munícipe.

**Art. 16.** Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias locais.

**Parágrafo Único.** As Vias Arteriais não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.

**Art. 17.** Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER).

**Art. 18.** As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

**Art. 19.** As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 2, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

**Art. 20.** Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21.** As vias deverão ter sinalizações horizontais e verticais, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

### **CAPÍTULO V DAS CICLOVIAS**

**Art. 22.** Considera-se ciclovias como uma alternativa de meio de transporte devendo ser implementado um plano cicloviário principalmente ao longo da PR 281 da sede do município de Manguueirinha até as indústrias localizadas no entorno da rodovia até o trevo de acesso a cidade.

**Art. 23.** Na adequação e ampliação do Sistema de ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos (bicicletário) em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.

### **CAPÍTULO VI DAS DIMENSÕES DAS VIAS**

**Art. 24.** Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 01 e 02 da presente Lei para o dimensionamento das vias.

**Art. 25.** Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima:

I - Vias Arteriais: 15 (quinze) metros de faixa de rolamento com 03 (três) metros de passeio em cada lado da via.

II - Vias Coletoras: 10 (dez) metros de faixa de rolamento com 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado da via.

III - Vias Locais: 10 (dez) metros de faixa de rolamento com 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado da via.

**Art. 26.** A Prefeitura Municipal de Manguueirinha através do departamento competente poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

**Art. 27.** É obrigatório recuo mínimo de 05 (cinco) metros para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção.

### **CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS**

**Art. 28.** A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplenagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 29.** O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos 1, 2, 3 e 4.

**Art. 30.** As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150 (cento e cinquenta) metros.

**Art. 31.** Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplenagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

**Parágrafo Único.** Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

**Art. 32.** A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

**Art. 33.** As novas aberturas de via não poderão ter largura mínima inferior a 08 (oito) metros na área urbana, na pista de rolagem e de passeios de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

**Art. 34.** A faixa de domínio público, para todas as estradas municipais é de 20 (vinte) metros, sendo 10 (dez) metros para cada lado da estrada.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Art. 35.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 01 (um) à 30 (trinta) UFM para pessoa física e de 30 (trinta) à 300 (trezentos) UFM para pessoas jurídicas.

**§ 1º.** A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.

**§ 2º.** O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.

**§ 3º.** As sanções previstas no caput deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Estaduais, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

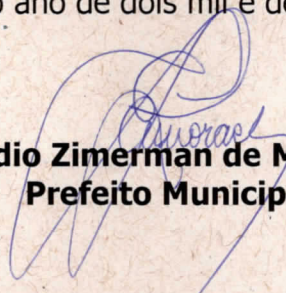
## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 36.** A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.

**Parágrafo Único.** O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, de acordo com esta Lei.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**Elídio Zimerman de Moraes**  
**Prefeito Municipal**



## Anexo I – Tabelas de características geométricas das vias municipais

| Categorias das vias      | Seção normal da via (m) | Pista de rolamento (m) | Faixa de manutenção (m)                        | Inclinação mínima <sup>1</sup> (%) | Rampa Máxima <sup>2</sup> (%) |
|--------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Via Municipal Principal  | 12,00                   | 8,00                   | (E) <sup>3</sup> 2,00<br>(D) <sup>4</sup> 2,00 | 0,5                                | 20                            |
| Via Municipal Secundária | 10,00                   | 6,00                   | (E) 2,00<br>(D) 2,00                           | 0,5                                | 20                            |

<sup>1</sup> Da seção transversal tipo.

<sup>2</sup> Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros)

<sup>3</sup> (E) elemento à esquerda

<sup>4</sup> (D) elemento a direita



## Anexo II - Tabelas de características geométricas das vias urbanas (dimensões mínimas)

| Categorias das vias                  | Seção normal da via (m) | Pista de rolamento (m) | Faixa de estacionamento (m) | Calçadas (m)         | Canteiro Central | Inclinação mínima <sup>1</sup> (%) | Rampa Máxima <sup>2</sup> (%) |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Via Arterial                         | 29,00                   | (E) 8,00<br>(D) 8,00   | (E) 3,00<br>(D) 3,00        | (E) 3,50<br>(D) 3,50 |                  | 0,5                                | 20                            |
| Vias Coletoras                       | 21,00                   | (E) 6,00<br>(D) 6,00   | (E) 2,50<br>(D) 2,50        | (E) 2,00<br>(D) 2,00 | -                | 0,5                                | 20                            |
| Vias Locais e as demais <sup>3</sup> | 18,00                   | (E) 3,50<br>(D) 3,50   | (E) 2,50<br>(D) 2,50        | (E) 3,00<br>(D) 3,00 | -                | 0,5                                | 20                            |

<sup>1</sup> Da seção transversal tipo.

<sup>2</sup> Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros)

<sup>3</sup> Características Geométricas Mínimas.



## ANEXO III

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS  
(Lei 4.591 - 16/12/64 - Artigo 32 e ABNT NBR 12721)

## QUADRO DE ÁREAS

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

**NOME:**

**ASSINATURA:**

## REGISTRO

Áreas

[illegible]



|                                                                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------|---------------------|-----------------------------------------|
| ANEXO IV                                                                          |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| (Lei 4.591 - 16/12/64 - Artigo 32 e ABNT NBR 12721)                               |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| QUADRO III - Avaliação do Custo Global e Unitário da Construção                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| LOCAL DO IMÓVEL                                                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| INCORPORADOR                                                                      |                                                                                                  |                                                     |                                                   | PROFISSIONAL RESPONSÁVEL |                          |                              |                     |                                         |
| NOME:                                                                             |                                                                                                  |                                                     |                                                   | NOME:                    |                          |                              |                     |                                         |
| ASSINATURA:                                                                       |                                                                                                  |                                                     |                                                   | ASSINATURA:              |                          |                              |                     |                                         |
| DATA:                                                                             |                                                                                                  |                                                     |                                                   | REG. CREA:               |                          |                              |                     |                                         |
| INFORMAÇÕES GERAIS                                                                | 1. Projeto-padrão (Lei 4.591 - art. 53 - § 1) que mais se assemelha ao da incorporação projetada |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
|                                                                                   | CLASSIFICAÇÃO GERAL                                                                              |                                                     |                                                   |                          | USO RESIDENCIAL          |                              |                     |                                         |
|                                                                                   | Designação                                                                                       | Padrão de Acabamento                                | Dependências de Uso Privativo da Unidade Autônoma |                          |                          |                              |                     |                                         |
|                                                                                   |                                                                                                  |                                                     | PVTOS                                             | QUARTOS                  | SALAS                    | BWC E WC'S                   | QUARTO EMPR         | ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIVATIVA DA UNIDADE |
|                                                                                   |                                                                                                  | NORMAL                                              |                                                   |                          |                          |                              |                     | 0,00                                    |
|                                                                                   | 2. Sindicato que forneceu o Custo Unitário Básico                                                |                                                     |                                                   |                          | SINDUSCON OESTE PARANÁ   |                              |                     |                                         |
|                                                                                   | 3. Custo Unitário Básico para o Mês de                                                           |                                                     |                                                   |                          | R\$ por m <sup>2</sup> = |                              |                     |                                         |
|                                                                                   | 4. Áreas Globais do Projeto Projetado                                                            |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
|                                                                                   | 4.1 Área Privativa, Global (QI, E5)                                                              |                                                     |                                                   |                          |                          |                              | 0,00 M <sup>2</sup> |                                         |
|                                                                                   | AVALIAÇÃO DO CUSTO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO E DO PREÇO POR M <sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO              | 4.2 Áreal Real de Uso Comum, Global (QI, E10 + E15) |                                                   |                          |                          |                              |                     | 0,00 M <sup>2</sup>                     |
| 4.3 Área Real, Global (QI, E17)                                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | 0,00 M <sup>2</sup>          |                     |                                         |
| 4.4 Área Equivalente* Privativa, Global (QI, E6)                                  |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | 0,00 M <sup>2</sup>          |                     |                                         |
| 4.5 Áreal Equivalente* de Uso Comum, Global (QI, E11 + E16)                       |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | 0,00 M <sup>2</sup>          |                     |                                         |
| 4.6 Áreal Equivalente* Global (QI, E18)                                           |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | 0,00 M <sup>2</sup>          |                     |                                         |
| * obs: áreas equivalentes em área de custo padrão                                 |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| 5. Custo Básico Global da Edificação (4.6 x Custo Unitário Básico (3))            |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6. Parcelas Adicionais não Consideradas no Projeto-padrão                         |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| 6.1 Fundações Especiais                                                           |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.2 Elevador(es)                                                                  |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.3 Equipamentos e Instalações, tais como:                                        |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| 6.3.1 Aquecedores                                                                 |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.3.2 Bombas de recalque                                                          |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.3.3 Porteiro Eletrônico e/ou automação porta garagem                            |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.3.4 Play-Ground                                                                 |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.3.5 Instalações de Água Quente                                                  |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.3.6 Ventilação e Exaustão                                                       |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.3.7 Pastilhas                                                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.3.8 Outros (Discriminar)                                                        |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.4 Obras e Serviços Complementares:                                              |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          |                              |                     |                                         |
| 6.4.1 Terraplenagem                                                               |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.4.2 Recreação e Ajardinamento                                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.4.3 Ligações de Serviços Públicos                                               |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.4.4 Instalação e Regulamentação do Condomínio                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 6.4.5 Urbanização                                                                 |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 7. 1º Subtotal                                                                    |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 8. Impostos, Taxas e Emolumentos Cartoriais                                       |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$                          |                     |                                         |
| 9. Projetos:                                                                      |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$                          |                     |                                         |
| 10. 2º Subtotal                                                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 11. Remuneração do Construtor                                                     |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 12. Remuneração do Incorporador                                                   |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 13. Custo Global da Construção                                                    |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ 0,00                     |                     |                                         |
| 14. Custo Unitário da Obra em Cálculo [Custo total / área equivalente (13 / 4.6)] |                                                                                                  |                                                     |                                                   |                          |                          | R\$ #DIV/0! / m <sup>2</sup> |                     |                                         |



ANEXO V

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS  
(Lei 4.591 - 16/12/64 - Artigo 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO II - Cálculo das Áreas das Unidades Autônomas

| LOCAL DO IMÓVEL    |                  | PROFISSIONAL RESPONSÁVEL                  |                  |        |                  |                |                                           |                  |        |                  |                |                                           |                  |            |                  |            |                  |            |                                          |            |                                          |                                           |         |         |  |
|--------------------|------------------|-------------------------------------------|------------------|--------|------------------|----------------|-------------------------------------------|------------------|--------|------------------|----------------|-------------------------------------------|------------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|------------------------------------------|------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|---------|---------|--|
| INCORPORADOR       |                  | NOME:                                     |                  |        |                  |                |                                           |                  |        |                  |                |                                           |                  |            |                  |            |                  |            |                                          |            |                                          |                                           |         |         |  |
| ASSINATURA:        |                  | ASSINATURA:                               |                  |        |                  |                |                                           |                  |        |                  |                |                                           |                  |            |                  |            |                  |            |                                          |            |                                          |                                           |         |         |  |
| DATA:              |                  | REG. CREA:                                |                  |        |                  |                |                                           |                  |        |                  |                |                                           |                  |            |                  |            |                  |            |                                          |            |                                          |                                           |         |         |  |
| Unidades           |                  | ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL         |                  |        |                  |                |                                           |                  |        |                  |                | ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL             |                  |            |                  |            |                  |            |                                          |            |                                          | QUANTIDADE (Número de Unidades Idênticas) |         |         |  |
|                    |                  | ÁREA PRIVATIVA                            |                  |        |                  |                | ÁREA DE USO COMUM                         |                  |        |                  |                | ÁREAS DE USO COMUM                        |                  |            |                  |            | ÁREA DA UNIDADE  |            |                                          |            |                                          |                                           |         |         |  |
|                    |                  | Coberta de Padrão Diferente ou Descoberta |                  | TOTAIS |                  | Coberta Padrão | Coberta de Padrão Diferente ou Descoberta |                  | TOTAIS |                  | Coberta Padrão | Coberta de Padrão Diferente ou Descoberta |                  | TOTAIS     |                  |            |                  |            |                                          |            |                                          |                                           |         |         |  |
| Real               | Equivalen-<br>te | Real                                      | Equivalen-<br>te | Real   | Equivalen-<br>te |                | Real                                      | Equivalen-<br>te | Real   | Equivalen-<br>te |                | Real                                      | Equivalen-<br>te | Real       | Equivalen-<br>te | Real       | Equivalen-<br>te | Real       | Equivalen-<br>te em Área de Custo Padrão | Real       | Equivalen-<br>te em Área de Custo Padrão |                                           |         |         |  |
| 19                 |                  | 20                                        | 21               | 22     | 23               | 24             | 25                                        | 26               | 27     | 28               | 29             | 30                                        | 31               | (30 / E30) | 32               | (31 x E12) | 33               | (31 x E13) | 34                                       | (31 x E14) | 35                                       | 36                                        | 37      | 38      |  |
| 0:00:00            |                  | 0,00                                      | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00           | 0,00                                      | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00           | 0,00                                      | 0,00             | #DIV/0!    | #DIV/0!          | #DIV/0!    | #DIV/0!          | #DIV/0!    | #DIV/0!                                  | #DIV/0!    | #DIV/0!                                  | #DIV/0!                                   | #DIV/0! | #DIV/0! |  |
| 0:00:00            |                  | 0,00                                      | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00           | 0,00                                      | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00           | 0,00                                      | 0,00             | #DIV/0!    | #DIV/0!          | #DIV/0!    | #DIV/0!          | #DIV/0!    | #DIV/0!                                  | #DIV/0!    | #DIV/0!                                  | #DIV/0!                                   | #DIV/0! | #DIV/0! |  |
| TOTALS             |                  | 0,00                                      | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00           | 0,00                                      | 0,00             | 0,00   | 0,00             | 0,00           | 0,00                                      | 0,00             | #DIV/0!    | #DIV/0!          | #DIV/0!    | #DIV/0!          | #DIV/0!    | #DIV/0!                                  | #DIV/0!    | #DIV/0!                                  | #DIV/0!                                   | #DIV/0! | #DIV/0! |  |
| ÁREA REAL GLOBAL = |                  | #DIV/0! m²                                |                  |        |                  |                |                                           |                  |        |                  |                | ÁREA DE CONSTRUÇÃO GLOBAL =               |                  |            |                  |            |                  |            |                                          |            |                                          |                                           |         |         |  |
| OBSERVAÇÕES        |                  |                                           |                  |        |                  |                |                                           |                  |        |                  |                |                                           |                  |            |                  |            |                  |            |                                          |            |                                          |                                           |         |         |  |



|                                                     |                          |             |  |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|-------------|--|
| ANEXO VI                                            |                          |             |  |
| INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS     |                          |             |  |
| (Lei 4.591 - 16/12/64 - Artigo 32 e ABNT NBR 12721) |                          |             |  |
| QUADRO V - Informações Gerais                       |                          |             |  |
| LOCAL DO IMÓVEL                                     |                          |             |  |
| INCORPORADOR                                        | PROFISSIONAL RESPONSÁVEL |             |  |
| NOME:                                               |                          | NOME:       |  |
| ASSINATURA:                                         |                          | ASSINATURA: |  |
| DATA:                                               |                          | REG. CREA:  |  |
| 1 TIPO DE EDIFICAÇÃO:                               |                          |             |  |
| 2 LOCALIZAÇÃO:                                      |                          |             |  |
| 3 INCORPORADOR:                                     |                          |             |  |
| 4 PROPRIETÁRIO DO TERRENO:                          |                          |             |  |
| 5 AUTOR DO PROJETO ARQUITETÔNICO:                   |                          |             |  |
| 6 RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:                        |                          |             |  |
| 7 AUTOR DO PROJETO ESTRUTURAL:                      |                          |             |  |
| 8 AUTOR DO PROJETO HIDRO-SANITÁRIO:                 |                          |             |  |
| 9 NÚMERO DE PAVIMENTOS:                             |                          |             |  |
| 10 NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS HABITACIONAIS:      |                          |             |  |
| 11 NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS COMERCIAIS:         |                          |             |  |
| 12 PAVIMENTOS ESPECIAIS:                            |                          |             |  |
| 13 APROVAÇÃO DO PROJETO:                            |                          |             |  |
| 14 ACABAMENTO DAS FACHADAS:                         |                          |             |  |



|                                                                                                        |                          |            |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|-----------------|
| ANEXO VII                                                                                              |                          |            |                 |
| INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS<br>(Lei 4.591 - 16/12/64 - Artigo 32 e ABNT NBR 12721) |                          |            |                 |
| QUADRO VI - MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS                                                       |                          |            |                 |
| LOCAL DO IMÓVEL                                                                                        |                          |            |                 |
| INCORPORADOR                                                                                           | PROFISSIONAL RESPONSÁVEL |            |                 |
| NOME:                                                                                                  | NOME:                    |            |                 |
| ASSINATURA:                                                                                            | ASSINATURA:              |            |                 |
| DATA:                                                                                                  | REG. CREA:               |            |                 |
| EQUIPAMENTOS                                                                                           | TIPO OU MARCA            | ACABAMENTO | DETALHES GERAIS |
| PORTEIRO ELETRÔNICO                                                                                    |                          |            |                 |
| INTERRUPTORES                                                                                          |                          |            |                 |
| TOMADAS                                                                                                |                          |            |                 |
| TUBULAÇÃO PARA ÁGUA FRIA                                                                               |                          |            |                 |
| TUBULAÇÃO PARA ESGOTO                                                                                  |                          |            |                 |
| LOUÇAS                                                                                                 |                          |            |                 |
| METAIS                                                                                                 |                          |            |                 |
| PORTAS                                                                                                 |                          |            |                 |
| JANELAS                                                                                                |                          |            |                 |
| FERRAGENS                                                                                              |                          |            |                 |
| FIOS E CABOS                                                                                           |                          |            |                 |





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a mobilidade municipal urbana e hierarquização do sistema viária para o município de Manguinhos, e dá outras providências.

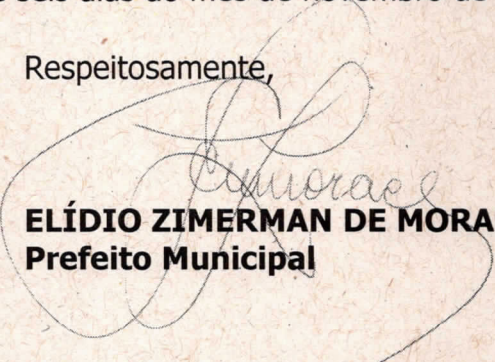
As diretrizes da Lei Federal 12.587/12, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, contendo metas, objetivos e um conjunto de ações previstas para os próximos anos, considerando políticas públicas e intervenções físicas para melhoria da mobilidade.

Almeja-se, portanto, que seja instituído em âmbito municipal o Plano de Mobilidade Urbana, vislumbrando que, nos próximos anos, expandindo, assim, e melhorando a qualidade de vida da população Manguense.

Contando com a especial atenção dos Senhores Vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

Respeitosamente,

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**